



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 961, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem), que *altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

GLADSON CAMELI

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 961, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem).

Altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

